

## CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal MEDIDA PROVISÓRIA N° 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

## **EMENDA SUPRESSIVA**

Exclua-se o § 2°, e seus incisos, do artigo 7°, da Medida Provisória n°996, de 2020.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos a supressão Parágrafo 2° e seus incisos I e II, pois esta exigência de Contrapartida Obrigatória sobre as Prefeituras vem, novamente, penalizar o elo mais fraco dos entes federados. As Prefeituras que aderirem ao Programa Casa Verde Amarela já participarão dos empreendimentos diretamente com incentivos conforme o Artigo 6° Parágrafo 5° e 6° desta MP. Aumentar obrigatoriamente a Contrapartida das Prefeituras neste momento é desconhecer a situação da grave crise que passam os municípios hoje.

Estes serviços de infraestrutura já estão previstos neste mesmo Artigo 7°, inciso VII desta MP.

Especificamente sobre a implantação de Rede de energia elétrica somos favoráveis a voltar da Resolução 414 da ANEEL que dizia no seu Art. 47 que as Concessionárias eram as responsáveis pela elaboração do projeto e execução da obra em empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

Sala das Sessões,

Deputado Airton Faleiro
PT/PA

